

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021**Processo Administrativo nºSECEL-PRO-2026/04400****Termo de Referência nº 11/2026****Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**Número da Unidade Orçamentária:** 23.601**Unidade Administrativa Demandante:** Gabinete Adjunto de Esporte- GSAEL

Estudo Técnico Preliminar: Considerando a especificidade do objeto e a nítida inviabilidade de se comparar soluções de mercado para uma atividade de representação cultural oficial e exclusiva do Estado de Mato Grosso em evento internacional, decide-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 38, inciso II, alínea 'a', do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Apoio institucional, sob a forma de patrocínio, para viabilizar a participação do Grupo Flor Ribeirinha no 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, a ser realizado no período de **25 de julho a 03 de agosto de 2026, em Istambul, Turquia.**

1.1.1.A contratação compreende o conjunto de ações de marketing, publicidade institucional, promoção cultural e difusão do patrimônio cultural mato-grossense, a serem executadas durante a participação do Grupo Flor Ribeirinha no festival internacional, englobando as seguintes especificações mínimas:

- I. Veiculação da logomarca oficial do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL em materiais gráficos, figurinos, uniformes, peças promocionais e demais instrumentos de divulgação relacionados ao evento;
- II. Promoção institucional do Estado de Mato Grosso, de sua cultura, tradições populares e potencial turístico por meio dos canais digitais, redes sociais e demais meios de comunicação utilizados pela Associação Cultural Flor Ribeirinha durante a execução do projeto;
- III. Realização de apresentações culturais representativas das manifestações tradicionais mato-grossenses, especialmente Siriri e Cururu, em conformidade com a programação oficial do festival internacional;
- IV. Produção e disponibilização de registros fotográficos e audiovisuais das apresentações realizadas, contendo a identificação institucional do patrocinador;
- V. Divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da SECEL em entrevistas, reportagens, publicações e demais ações de comunicação vinculadas ao



evento:

VI. Apresentação de relatório final contendo comprovação da execução do objeto, das contrapartidas pactuadas e dos resultados alcançados.

1.2.O custo estimado total da contratação será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

1.2.1.O valor global do patrocínio para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência será definido pelo Ordenador de Despesas da SECEL/MT, mediante despacho fundamentado nos autos e posterior formalização no instrumento contratual.

1.2.2.O valor do patrocínio não superará, em hipótese alguma, o montante solicitado pela Associação Cultural Flor Ribeirinha em sua proposta oficial de patrocínio.

1.2.3.O valor final guardará estrita **correspondência com a disponibilidade financeira e as limitações orçamentárias da SECEL/MT**, podendo ser fixado em patamar inferior ao solicitado, caso as restrições orçamentárias assim o exijam, sem prejuízo da execução do objeto e das contrapartidas essenciais.

1.2.3.1.Caso o valor definido pela SECEL seja inferior ao pleiteado originalmente pela Associação Cultural Flor Ribeirinha, esta poderá promover adequações em seu plano de aplicação ou buscar complementação de recursos junto a outros patrocinadores, desde que preservadas as contrapartidas mínimas previstas neste Termo de Referência.

1.3.Os custos estimados apresentados nos autos foram verificados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.4.Regime de execução indireta, de natureza não contínua, consistindo na participação efetiva do Grupo Flor Ribeirinha no 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, bem como na execução integral das contrapartidas institucionais pactuadas.

1.5.1. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com base no Plano de Trabalho e na proposta apresentada pela Associação Cultural Flor Ribeirinha, contemplando, entre outros itens:

1.5.2.Passagens, seguro e logística — passagens aéreas internacionais ida e volta Brasil - Turquia - Brasil + seguro viagem + assistência, logística para deslocamentos, bagagens e documentação;

1.5.3. Figurinos /Trajes /Fantasias — Criação, confecção, ajuste e acabamento artístico manual.

1.5.4. Uniformes institucionais — Conjuntos para identificação da delegação em deslocamentos e atos protocolares

1.5.5.Ajuda de custo para integrantes — Apoio nominal para permanência, alimentação complementar, mobilidade local e necessidades operacionais da missão internacional.



1.5.6. Produção Serviços técnicos especializados de Produção artística e Suporte administrativo

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que as contrapartidas institucionais e as atividades a serem executadas podem ser descritas objetivamente neste Termo de Referência, observados padrões usuais de mercado e critérios previamente definidos pela Administração Pública, sem prejuízo das características singulares da entidade patrocinada que justificam a inexigibilidade de licitação.

1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

☒ (X) Despesa de Custeio

☐ () Capacitação

☐ () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que o evento tem data definida a ser realizado e concluído, não sendo considerado contínuo.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/21.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente despesa visa viabilizar a participação do Grupo Flor Ribeirinha, representado pela Associação Cultural Flor Ribeirinha – ACFR, no 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, a ser realizado na cidade de Istambul, Turquia. Trata-se de um dos mais relevantes festivais internacionais voltados à promoção das culturas tradicionais e do intercâmbio entre povos, reunindo delegações de diversos países em uma programação dedicada à valorização das manifestações culturais populares. A necessidade decorre da impossibilidade de a Associação, entidade privada sem fins lucrativos e de base comunitária, suportar integralmente os custos necessários à



execução da missão cultural internacional.

3.2. A necessidade da despesa é reforçada pela relevância cultural, histórica e social da entidade proponente. O Grupo Flor Ribeirinha possui mais de três décadas de atuação na preservação, valorização e difusão das manifestações culturais mato-grossenses, especialmente o Siriri e o Cururu, sendo reconhecido como importante representante da cultura popular do Estado de Mato Grosso em âmbito nacional e internacional. Sua participação no festival internacional representa oportunidade estratégica para ampliar a visibilidade do patrimônio cultural mato-grossense e fortalecer sua inserção em espaços de circulação cultural global.

3.3. Sob a égide do Decreto Estadual nº 106/2019, a presente despesa configura-se como investimento estratégico em marketing institucional e promoção cultural, possibilitando a associação da imagem do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL a uma iniciativa de reconhecido interesse público e elevado alcance internacional.

3.3.1. A participação do Grupo Flor Ribeirinha permitirá a divulgação da cultura mato-grossense perante públicos nacionais e estrangeiros, fortalecendo a identidade cultural do Estado, valorizando suas tradições populares e promovendo o patrimônio cultural imaterial como elemento de desenvolvimento social e econômico.

3.3.2. A iniciativa contribui para o fortalecimento da economia criativa, da produção cultural regional e da valorização das comunidades tradicionais que mantêm vivas as manifestações culturais representadas pelo grupo, especialmente aquelas vinculadas à comunidade de São Gonçalo Beira Rio.

3.3.3. O projeto proporcionará retorno institucional ao Estado de Mato Grosso por meio da divulgação de sua marca em materiais promocionais, ações de comunicação, registros audiovisuais, entrevistas, redes sociais e demais meios de divulgação relacionados ao evento, ampliando a exposição positiva da imagem institucional do Governo do Estado em cenário internacional.

3.4. A despesa revela-se imprescindível, oportuna e conveniente ao interesse público, estando plenamente alinhada às competências institucionais da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, especialmente no que se refere à promoção, valorização, difusão e fortalecimento da cultura mato-grossense, bem como à projeção do Estado de Mato Grosso em eventos culturais de relevância nacional e internacional.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste na concessão de patrocínio institucional, visando à promoção e difusão da cultura mato-grossense, bem como à exposição da marca institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, por meio da viabilização da participação do Grupo Flor



Ribeirinha no referido evento.

5.FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A presente contratação de apoio institucional, sob a forma de patrocínio, fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição.

5.1.1. A inexigibilidade ocorre quando a competição é materialmente impossível por existir apenas um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. No caso de patrocínio a eventos específicos, a inviabilidade de competição é absoluta, pois os direitos de associação de imagem e as contrapartidas de visibilidade são exclusivos da entidade organizadora.

5.2. A natureza do objeto — patrocínio para a participação do Grupo Flor Ribeirinha no 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, em Istambul, Turquia — caracteriza-se pela singularidade. Diferente da aquisição de bens ou serviços comuns, o patrocínio cultural vincula a imagem do Estado a um evento específico, único em data, local e organização.

5.2.1. Não existe pluralidade de prestadores para este objeto, uma vez que os direitos de associação de imagem e participação institucional são detidos exclusivamente pela Associação Cultural Flor Ribeirinha, entidade responsável pela representação cultural objeto do presente patrocínio, tornando o confronto de preços logicamente impossível.

5.3. ESCOLHA DA ENTIDADE: A escolha da entidade a ser patrocinada envolve considerações subjetivas, como a credibilidade, a importância do evento e o alcance do público-alvo. Diferente de uma simples subvenção ou auxílio, o patrocínio é uma ação de comunicação. Segundo o Decreto Estadual nº 106/2019 e instruções normativas federais, o patrocínio visa agregar valor à marca institucional do Estado e consolidar seu posicionamento estratégico por meio da aquisição do direito de associação de imagem.

5.3.1. Não se trata de mera transferência de recursos, mas de uma parceria onde o Estado obtém contrapartidas tangíveis (exposição de marca, cotas de visibilidade) e intangíveis (associação ao prestígio do evento internacional).

5.3.2. O objeto é infungível, pois apenas a participação do Grupo Flor Ribeirinha no 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, em Istambul, Turquia, pode entregar o retorno institucional pretendido nesta janela específica de tempo e localidade.

5.4. A contratação guarda estrita consonância com a jurisprudência consolidada das Cortes Superiores: o TCU (Acórdão 2770/18-Plenário) reconhece que o patrocínio possui características intrínsecas que fundamentam a inexigibilidade, sendo classificado como serviço singular e pontual.

5.5. O procedimento atende ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Estado de Mato Grosso, assegurando que a escolha do patrocinado



seguir princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência, buscando o contrato mais vantajoso para a promoção da cultura mato-grossense e da imagem do Estado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia:

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis:

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto de resíduos eventualmente gerados durante a execução do projeto, tais como materiais gráficos, embalagens, pilhas, equipamentos eletrônicos e demais itens utilizados nas ações de divulgação e registro audiovisual.

6.2. Do Objeto e das Contrapartidas (Execução do Patrocínio):

6.2.1. Em contrapartida ao patrocínio concedido pelo Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL, a entidade patrocinada obriga-se a realizar as seguintes ações de difusão da imagem institucional:

6.2.1.1. Aplicação da logomarca oficial do Governo do Estado de Mato Grosso e da SECEL em figurinos, uniformes institucionais, materiais promocionais e demais peças utilizadas pela delegação cultural, quando tecnicamente viável e previamente aprovado pela fiscalização.

6.2.1.2. Inclusão da logo da SECEL/Governo de MT em todo material gráfico, banners, *backdrops* de entrevistas e sinalização que venha a ser produzida pela delegação para o evento.

6.2.1.3. Divulgação do apoio institucional em todas as postagens relacionadas ao festival realizadas pela Associação Cultural Flor Ribeirinha em seus canais oficiais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

O prazo de execução do contrato será compreendido entre a data de sua assinatura até a aprovação final do Relatório de Execução das Contrapartidas, com vigência estimada 90 dias a contar da assinatura do contrato, de modo a abarcar o período de preparação, a realização do evento e o prazo para prestação de contas.

7.1.1. As ações de marketing, divulgação cultural e exposição da marca deverão ocorrer obrigatoriamente durante o período de participação do Grupo Flor Ribeirinha no 27th



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA SILVA TAQUES - CHEFE DE UNIDADE II / UCAD - 26/06/2026 às 14:04:47.
Documento Nº: 38279772-5160 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38279772-5160>



32505039488f0ee40. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/D9CD-RQGG-EZ9D-T2PE>. Assinado por: ELIANE PAULA DA SILVA em 15/06/2026.

SECELCAP202638517A

SIGA

International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, a ser realizado entre os dias 25 de julho e 03 de agosto de 2026, bem como nas atividades preparatórias e posteriores relacionadas à divulgação institucional do evento.

7.1.2. O início da execução das etapas preparatórias (confeção de figurinos, uniformes, materiais promocionais e demais peças contendo a logomarca institucional) dar-se-á imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

7.2. Os serviços de exposição da imagem institucional e participação cultural serão prestados de acordo com a programação oficial do 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, devendo a Associação Cultural Flor Ribeirinha garantir a participação do grupo em todos os atos oficiais, apresentações e atividades em que a visibilidade do patrocinador seja exigida.

7.3. Local de execução.

7.4. A prestação dos serviços ocorrerá em Istambul, Turquia, nos locais oficiais de realização do festival, bem como em ambiente virtual (redes sociais, sítios eletrônicos oficiais da Associação Cultural Flor Ribeirinha e demais canais de divulgação do evento) para fins de divulgação institucional e publicitária.

7.5. Forma de execução.

7.6. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por Preço Global, devendo observar as seguintes rotinas:

7.6.1. A Contratada deverá submeter à SECEL, para validação, os layouts dos figurinos, uniformes, materiais promocionais e demais peças de divulgação que contenham a logomarca institucional do Estado de Mato Grosso e da SECEL, em prazo previamente definido pela fiscalização do contrato.

7.6.2. Compreende o deslocamento da delegação cultural, a efetiva participação nas atividades oficiais do festival e a execução das contrapartidas institucionais de divulgação, incluindo publicações em redes sociais, registros fotográficos e audiovisuais, entrevistas, reportagens e demais ações de promoção da imagem institucional durante o período do evento.

7.7. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, a Contratada deverá protocolar o Relatório de Execução do Patrocínio, contendo:

I – Registros fotográficos e videográficos que comprovem a aplicação da marca do Governo do Estado de Mato Grosso e da SECEL nos materiais, figurinos, uniformes e demais espaços previstos;

II – Clipping de notícias, publicações e registros de mídias sociais (prints, links e relatórios de alcance) demonstrando a divulgação realizada;

III – Comprovação da participação do Grupo Flor Ribeirinha no evento, mediante certificados, declarações, documentos emitidos pela organização do festival ou outros meios idôneos de comprovação.



7.8.A prestação dos serviços objeto do contrato será realizada nos locais onde ocorrerem as atividades do 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, bem como na sede da Associação Cultural Flor Ribeirinha para fins de gestão administrativa, operacional e prestação de contas do patrocínio.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.1.A Contratada deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os insumos necessários para a participação da delegação cultural no evento e a efetivação das contrapartidas de imagem.

8.1.1.1.Figurinos, uniformes institucionais, vestimentas para apresentações culturais, materiais promocionais e demais itens de identificação visual da delegação, devidamente personalizados com a aplicação das logomarcas da SECEL e do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme manual de identidade visual vigente.

8.1.1.2. Banners, backdrops (painéis de fundo para entrevistas), bandeiras, materiais gráficos e demais peças de comunicação visual que contenham a identificação do patrocinador para utilização durante o 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, em Istambul/Turquia.

8.1.1.3. Materiais cênicos, acessórios de apresentação, equipamentos de apoio, instrumentos, bolsas de viagem padronizadas e demais itens necessários à realização das apresentações culturais e à participação da delegação durante o período do festival.

8.1.1.4. Equipamentos e, se for o caso, softwares necessários para o registro fotográfico e videográfico das atividades, visando a divulgação institucional, alimentação das redes sociais e a composição do relatório final de prestação de contas das contrapartidas.

8.2.

A SECEL/MT não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material, insumo ou equipamento adicional, cabendo à Contratada a gestão integral dos recursos do patrocínio para a viabilização dos itens descritos no instrumento contratual.

9. VISTORIA

9.11 Fica dispensada a realização de vistoria prévia, considerando as características do objeto contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA SILVA TAQUES - CHEFE DE UNIDADE II / UCAD - 26/06/2026 às 14:04:47.
Documento Nº: 38279772-5160 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38279772-5160>



SECELCAP202638517A

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7, 11 e 12 deste Termo de Referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:



11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da execução contratual e do cumprimento das contrapartidas pactuadas, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado durante a execução do objeto, com vistas à aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), ao final da execução do objeto, mediante análise do cumprimento das contrapartidas pactuadas e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessários e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura



no valor apurado.

12.1.3. Na hipótese de o patrocinado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará análise minuciosa da documentação comprobatória apresentada, incluindo registros fotográficos, audiovisuais, materiais publicitários, clipping de mídia e demais evidências do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

12.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.1.5. Comunicar à entidade patrocinada para que emita a Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato apurado pela fiscalização, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento integral das contrapartidas assumidas, nem afastará a responsabilidade por eventuais inconsistências, omissões ou desconformidades verificadas posteriormente em relação às obrigações estabelecidas no contrato, garantindo-se à Administração a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



SECEL CAP202638517A
HASH: 7ba229765f10cd7220a6b2d8439b6b549a587094451e3394431a707f7e203c

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional,

13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



SECEL CAP202638517A
HASH: 7ba229763f0cd7220a0b02d8439b6b5f49a587094451e3394334a3f1a770f7e203c

13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por



ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: [...]

Ação (PAOE): [...]

Categoria/Grupo de despesa: [...]

Fonte de despesa: [...]

Elemento de Despesa: [...]

15. GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. A Contratada garante a execução integral e fidedigna de todas as contrapartidas de marketing, publicidade institucional e divulgação cultural descritas neste Termo de Referência, assegurando que a visibilidade da marca institucional do Estado de Mato Grosso seja mantida durante todo o período do evento.

15.1.1. A Contratada garante que a aplicação da logomarca da SECEL/MT nos figurinos, uniformes, materiais promocionais e demais peças de divulgação será realizada com técnica adequada e de alta qualidade, de modo a evitar desbotamentos, descolamentos ou distorções que prejudiquem a identificação visual do patrocinador.

15.1.2. A Contratada garante a estrita observância ao Manual de Identidade Visual do Governo do Estado. Caso seja identificada qualquer aplicação incorreta da marca (cores fora do padrão, proporções alteradas ou uso de logos desatualizados), a Contratada deverá promover a correção imediata, sob sua inteira responsabilidade e custeio.

15.1.3. No que tange à divulgação em redes sociais, sítios eletrônicos e demais meios digitais, a Contratada garante a permanência das publicações e a correção de eventuais erros de marcação (tags), legendas ou identificação institucional em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela fiscalização da SECEL.

15.1.4. A Contratada garante que o Grupo Flor Ribeirinha participará efetivamente das apresentações, atividades culturais e demais compromissos oficiais previstos na



programação do 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, zelando pela conduta ética, cultural e institucional da delegação, uma vez que esta estará vinculada à imagem oficial do Estado de Mato Grosso.

15.1.5. Durante a realização do evento, caso ocorra dano ou extravio de materiais que contenham a marca do patrocinador (banners, backdrops, bandeiras, figurinos ou materiais promocionais), a Contratada garante, dentro do limite das suas possibilidades logísticas no local, a substituição ou o reparo para que a exposição da marca não seja interrompida.

15.2. O prazo de garantia das ações de publicidade, divulgação institucional e dos registros gerados (fotografias, vídeos, publicações digitais e clipping de mídia) estende-se até a aprovação final do Relatório de Execução das Contrapartidas pela SECEL, devendo a Contratada manter todo o acervo disponível para consulta, caso haja necessidade de reenvio de arquivos corrompidos, ilegíveis ou incompletos.

15.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade da Contratada por perdas e danos decorrentes da má execução do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado de forma antecipada e em parcela única, correspondente ao valor total do patrocínio definido pelo Ordenador de Despesas deste órgão, mediante despacho fundamentado e transposição do montante para a Minuta Contratual.

17.1.1. A antecipação do pagamento justifica-se pela natureza do objeto, sendo condição indispensável para viabilizar a execução do projeto cultural, abrangendo despesas necessárias à participação do Grupo Flor Ribeirinha no 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, bem como a execução das contrapartidas institucionais pactuadas.

17.1.2. O valor final a ser pago não superará o montante pleiteado pela Patrocinada em sua proposta oficial, estando, contudo, condicionado à correspondência com a disponibilidade financeira e as limitações orçamentárias da SECEL/MT.

17.2. Por se tratar de patrocínio, a liquidação da despesa e o efetivo repasse do recurso ocorrerão mediante a apresentação de Recibo de Patrocínio (ou Nota de Débito) emitido pela entidade, acompanhado do Ofício de Solicitação de Desembolso, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.



SECEL CAP202638517A
HASH: 70a22976cf10cd7220a08c2a88439b6b5f49a587094451e3334a3f1a707f7e203c

17.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

17.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não existam indícios de descumprimento contratual.

17.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

17.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.

17.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado.

17.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

17.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

17.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

17.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

17.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação do Recibo.

17.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

17.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

17.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à execução integral do objeto patrocinado e ao cumprimento das contrapartidas assumidas.

17.11. A efetivação do repasse antecipado não isenta a Patrocinada de suas responsabilidades e obrigações contratuais, especialmente no que tange à realização das apresentações culturais, à execução das ações de divulgação institucional, à entrega das contrapartidas de imagem e à posterior apresentação do Relatório de Execução do



Patrocínio, sob pena de obrigatoriedade de restituição integral dos valores aos cofres públicos.

17.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a fluir a partir da respectiva data de regularização.

17.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18. REAJUSTE

18.1. O valor do patrocínio é fixo e irredutível, tendo em vista que a execução do objeto e as contrapartidas de imagem ocorrerão em período inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento ou da proposta.

18.2. Não será admitido o reajuste de preços por índices inflacionários, considerando a natureza singular e pontual do patrocínio para o evento internacional mencionado neste Termo de Referência.

18.3. Excepcionalmente, poderá ser analisada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1. Dada a natureza internacional da execução (Istambul, Turquia), variações cambiais abruptas e imprevisíveis que tornem a participação da delegação cultural materialmente impossível poderão ser objeto de análise pela SECEL/MT, desde que devidamente comprovadas pela Patrocinada e respeitada a disponibilidade orçamentária da Secretaria.

18.4. Qualquer pedido de recomposição deverá ser instruído com memória de cálculo e documentos que comprovem a alteração dos custos, sendo a decisão final de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da SECEL/MT.

19. CONTRATO

19.1. Após a publicação do extrato de ratificação da inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial, a Patrocinada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pela SECEL/MT, para assinar o Termo de Contrato (ou instrumento equivalente), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.



19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, mediante solicitação justificada da Patrocinada e aceitação expressa da Administração.

19.1.2. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica, por meio de plataforma oficial, garantindo agilidade ao processo de repasse do patrocínio.

19.1.3. No ato da assinatura do contrato, a Patrocinada deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de impossibilidade de formalização do ajuste.

20. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

20.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

20.2. Manter, durante toda a execução do ajuste, a compatibilidade com as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

20.3. Executar o objeto do patrocínio (participação do Grupo Flor Ribeirinha) e as contrapartidas de imagem nos termos, locais, prazos e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, visando o melhor retorno institucional para o Estado de Mato Grosso.

20.4. Garantir a viabilização logística da delegação cultural (passagens, hospedagem, seguros, credenciamentos e demais despesas necessárias), assegurando que o Grupo Flor Ribeirinha participe efetivamente do 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, em Istambul/Turquia.

20.5. Submeter à SECEL/MT, previamente e por escrito, para análise e aprovação, o layout dos figurinos, uniformes, materiais promocionais e demais peças que contenham a logomarca oficial, respeitando o Manual de Identidade Visual do Estado.

20.6. Zelar pela imagem do Estado de Mato Grosso durante o evento internacional, orientando integrantes da delegação cultural quanto à conduta ética e institucional, uma vez que estarão portando a simbologia oficial do patrocinador.

20.7. Prover todos os meios materiais e humanos necessários à execução das contrapartidas, incluindo a captação de imagens (fotos e vídeos) e gestão de redes sociais para a divulgação do apoio institucional.

20.8. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.



20.8.1. Comunicar à SECEL/MT, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone para fins de contato e repasse.

20.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

20.9. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência grave que impossibilite a participação do Grupo Flor Ribeirinha ou a execução das contrapartidas de imagem.

20.10. Prestar todo esclarecimento solicitado pelo Contratante e garantir o acesso aos documentos e registros relativos à execução do patrocínio a qualquer tempo.

20.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, cumprindo as disposições legais vigentes.

20.11.1. Encarregar-se de todas as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da gestão do patrocínio, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.11.2. Arcar com a responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus representantes durante o evento.

20.11.3. Responder por quaisquer acidentes ou intercorrências de saúde com seus integrantes, colaboradores e prepostos, devendo providenciar o seguro-viagem internacional quando aplicável.

20.18. O patrocinado deverá, após a realização do evento, apresentar ao patrocinador Relatório de Prestação de Contas, demonstrando que os objetivos do patrocínio foram alcançados e que todas as contrapartidas previstas foram efetivamente cumpridas, podendo comprovar a execução por meio de registros fotográficos, audiovisuais e demais evidências pertinentes. O relatório deverá evidenciar que os recursos recebidos foram utilizados exclusivamente para os fins institucionais, culturais e promocionais do evento, em observância aos princípios da legalidade, transparência e controle da administração pública. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar a adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

21. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

21.1. Disponibilizar à Patrocinada os arquivos digitais das logomarcas oficiais da SECEL e do Governo do Estado de Mato Grosso, acompanhados do respectivo Manual de Identidade Visual, para a correta aplicação nos figurinos, uniformes, materiais promocionais e demais peças de divulgação.

21.2. Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução das contrapartidas de imagem e a participação do Grupo Flor Ribeirinha no 7th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, em Istambul/Turquia.



21.3. Estabelecer critérios objetivos para a avaliação dos resultados alcançados, em conformidade com a legislação estadual de patrocínio, permitindo aferir:

21.3.1. A efetividade da exposição da marca institucional em relação ao público-alvo;

21.3.2. O cumprimento integral das contrapartidas de marketing pactuadas;

21.3.3. O alcance cultural, social e institucional da participação do Grupo Flor Ribeirinha em cenário internacional.

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, monitorando (ainda que de forma remota ou por registros digitais) a execução das ações de marketing durante o período de realização do festival e das atividades correlatas de divulgação institucional.

21.5. Notificar a Patrocinada sobre qualquer irregularidade observada na aplicação da marca ou na execução do objeto, fixando prazo para a correção, desde que haja viabilidade temporal antes ou durante o evento.

21.5.1. Efetuar o repasse do recurso financeiro à Patrocinada, na modalidade de parcela única e antecipada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula de pagamento deste Termo de Referência.

21.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Patrocinada, desde que necessários para a viabilização da participação do Grupo Flor Ribeirinha ou aplicação das marcas.

21.7. Realizar o registro e a inserção das informações pertinentes ao patrocínio nos sistemas de controle e transparência do Estado (como o SIAG-C e o Portal da Transparência), em atendimento à Lei de Acesso à Informação e às normas de controle externo.

21.8. Analisar e emitir parecer técnico sobre o Relatório Final de Execução do Patrocínio apresentado pela Patrocinada, validando a conformidade da aplicação do recurso com o retorno institucional obtido.

21.9. O patrocinador deverá, ainda, observar o cumprimento do disposto no art. 25 do Decreto Estadual de Patrocínio, estabelecendo critérios objetivos para a avaliação dos resultados alcançados com o patrocínio, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do referido artigo. Tais critérios devem permitir aferir, de forma mensurável, a efetividade do investimento público, o alcance dos objetivos institucionais e promocionais e o cumprimento integral das contrapartidas previstas, assegurando transparência, controle e responsabilização na execução do patrocínio.

22. GARANTIA CONTRATUAL



22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que O patrocínio institucional, diferentemente de contratos de obras ou serviços contínuos, possui natureza de promoção da imagem do Estado e à cultura mato-grossense, onde a execução ocorre em um evento de curtíssima duração (evento singular), tornando a exigência de garantia financeira desarrazoada e excessivamente onerosa para a entidade patrocinada.

22.1.1. A imposição de garantias, como seguro-garantia ou caução, a entidades culturais sem fins lucrativos poderia inviabilizar a própria participação do Grupo Flor Ribeirinha no evento, contrariando o interesse público de fomento à cultura mato-grossense e de promoção do Estado no exterior.

22.1.1.1 As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1.1. Não será admitida a subcontratação da atividade-fim (principal) deste patrocínio, qual seja, a coordenação da delegação e a responsabilidade pela exposição da imagem institucional do Estado de Mato Grosso durante o evento em Istambul, Turquia.

23.2. É admitida a subcontratação de **serviços auxiliares e aquisições de materiais** necessários à viabilização do objeto, tais como:

23.2.1.1. passagens; hospedagem; transporte; figurinos; materiais promocionais; registros audiovisuais.

23.2.2. Serviços de hotelaria e hospedagem;

23.2.4. Pagamento de taxas de inscrição junto à organização do evento internacional.

23.3. A permissão para a subcontratação dos itens listados acima justifica-se pela própria natureza da Patrocinada, que não detém em sua estrutura produtiva o fornecimento direto de serviços de transporte aéreo ou manufatura têxtil. Tais itens constituem insumos logísticos indispensáveis para que a Patrocinada possa entregar o objeto principal: a promoção da imagem do Estado de Mato Grosso por meio da cultura mato-grossense.

23.4. A subcontratação parcial de fornecedores não exime a Patrocinada de sua responsabilidade integral perante a SECEL/MT.

23.4.1. A Patrocinada responde pela qualidade dos uniformes, pela fidedignidade da aplicação da logomarca e pelo cumprimento dos prazos de entrega, independentemente de falhas de seus fornecedores subcontratados.

23.4.2. Eventuais atrasos em voos, problemas com hospedagem ou defeitos em materiais fornecidos por terceiros são de risco exclusivo da Patrocinada, não gerando ônus adicional ou justificativa para o descumprimento das contrapartidas pactuadas.



23.5. A Patrocinada deverá garantir que todos os subcontratados observem os padrões de qualidade e eficácia previstos na proposta apresentada, mantendo sob sua guarda os comprovantes de execução para fins de fiscalização, se solicitado.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

25. SANÇÕES

25.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

26.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

26.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

26.4. Decreto Estadual nº 106/2019 – Regulamenta a concessão de patrocínios no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

26.5. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

26.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

26.7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

27. PÚBLICO ALVO

27.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT), visando o cumprimento de suas competências institucionais de promoção, valorização, preservação e difusão da cultura mato-grossense, bem como a promoção da imagem do Estado de Mato Grosso no cenário internacional.



27.2. De forma direta e finalística, o público-alvo desta contratação abrange os integrantes do Grupo Flor Ribeirinha e da Associação Cultural Flor Ribeirinha, possibilitando sua participação no 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, em Istambul, Turquia, bem como o público nacional e internacional participante do evento, autoridades culturais, representantes de instituições culturais, imprensa especializada, turistas e espectadores em geral, além dos cidadãos mato-grossenses que acompanham as atividades do grupo por meio de canais digitais, redes sociais e demais meios de comunicação.

28. ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

28.1.1. Proposta Formal de Patrocínio: Apresentada pela Associação Cultural Flor Ribeirinha, contendo o plano de trabalho, cronograma de execução, detalhamento das despesas e das contrapartidas institucionais e de imagem.

28.1.2. Documentação de Representatividade/Participação: Documentos que comprovam a participação do Grupo Flor Ribeirinha no 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, em Istambul, Turquia, incluindo convite oficial, carta de aceite, programação do evento ou documentos equivalentes emitidos pela organização do festival.

28.2. Os documentos acima relacionados, uma vez anexados ao processo administrativo, complementam as disposições deste Termo de Referência, devendo ser observados pela Patrocinada em todas as etapas de execução do contrato.

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 11/2026/SECEL, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o **Termo de Referência nº 11/2026/SECEL**, **AUTORIZO** a realização da **CONTRATAÇÃO DIRETA** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, em favor da Associação Cultural Flor Ribeirinha, visando o patrocínio institucional para a participação do Grupo





Flor Ribeirinha no 27th International Istanbul Büyükçekmece Culture and Art Festival, a ser realizado em Istambul, Turquia, no período de 25 de julho a 03 de agosto de 2026.

Data: 15/06/2026

Eliane Paula da Silva

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica – GSAAS

Gabinete Adjunto de Administração Sistêmica – SECEL/MT

3258039d88f0ee40. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/D9GD-RQGG-EZ9D-T2PE>. Assinado por: ELIANE PAULA DA SILVA em 15/06/2026, 13:24:51.3394.5160. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ST8W-MWCQ-QUEQ-SGMN>. Juntado em 26/06/2026 16:40:18 por ANNA COSTA.



SECEL CAP202638517A
HASH: 7ba2297c5f1cd7220a6b62d88439b6b5f49a587d94451e3394.5160



Autenticado com senha por MARIA EDUARDA SILVA TAQUES - CHEFE DE UNIDADE II / UCAD - 26/06/2026 às 14:04:47.
Documento Nº: 38279772-5160 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38279772-5160>

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO OFICIAL DA DELEGAÇÃO

PROCESSO	OBJETO
SECEL-PRO-2026/04400	PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO FLOR RIBEIRINHA NO 27TH INTERNATIONAL ISTANBUL BÜYÜKÇEKMECE CULTURE AND ART FESTIVAL – ISTAMBUL/TURQUIA 2026

1. QUADRO DE INTEGRANTES

Abaixo consta a relação nominal e qualificada de toda a delegação do Grupo Folclórico Flor Ribeirinha designada para o cumprimento do objeto do processo em referência:

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO
01	Adrieli Maria de Lara Lúcio	17/01/1998	062.154.481-76	Dançarino
02	Alex Junior de Oliveira	11/05/1996	033.038.562-30	Dançarino
03	Altamiro Ramos Soares	01/10/1987	028.120.091-28	Dançarino
04	Ananda Cristina Da Rocha Parreira	18/10/2000	065.962.681-01	Dançarino
05	Aviner Augusto Da Silva Albino	02/04/1991	039.706.591-40	Diretor Artístico
06	Cleiton de Jesus da Silva	25/12/2000	011.088.352-79	Produtor
07	Domingas Leonor da Silva	21/02/1954	109.114.481-87	Músico
08	Eduardo Aparecido Dos Santos	03/10/1979	700.901.651-87	Músico
09	Eduardo José de Andrade	29/07/1987	020.438.001-40	Produtor





Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO
10	Ighor Ribeiro Vaez Pacheco	05/11/2009	053.361.811-88	Músico
11	Ismael Diniz do Espírito Santo	13/06/1998	061.331.141-85	Dançarino
12	Kaue Junior da Cunha Machado	18/11/2006	106.560.861-65	Dançarino
13	Khettlyn Luana Da Silva Moraes	18/03/2009	095.492.191-78	Dançarino
14	Lucas Vinícius Amorim	02/11/1999	061.504.681-94	Dançarino
15	Ludmila De Arruda Amorim	12/03/2001	061.983.971-65	Dançarino
16	Maria do Livramento Paiva Floriano	25/12/1984	342.577.088-83	Músico
17	Mariana Laura Souza de Almeida	06/11/1998	056.935.161-80	Dançarino
18	Matheus Rodrigues dos Santos	26/03/1997	053.604.241-17	Dançarino
19	Michel Sérgio de Pinho Cordovil	22/05/1996	017.454.562-28	Dançarino
20	Nathalia Aguiar Corrêa da Costa	04/11/2007	076.433.421-21	Dançarino
21	Nicolly Cristine Lopes Faria	03/01/1999	008.986.111-64	Dançarino
22	Paulo André Ribeiro de Alencar	24/05/1997	046.504.511-16	Dançarino
23	Rayça Gabriela Da Silva Nascimento	18/02/1992	037.306.141-26	Dançarino
24	Sávio Henrique Santos de Souza	06/04/2006	067.943.121-74	Dançarino
25	Silvestre Ramer Conde de	03/04/1989	031.347.751-58	Dançarino





Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO
	Oliveira			
26	Jucimar Vidal da Silva	06/03/1978	973.075.801-87	Dançarino
27	Thais Martins de Souza	29/11/1995	057.171.271-11	Dançarino
28	Virgilio Antonio Ribeiro	14/06/1986	344.394.368-38	Músico
29	Wely Gomes de Miranda	02/11/1994	053.564.191-55	Dançarino
30	Willian Vicente da Cunha	09/02/1999	052.430.571-42	Dançarino



Documentação digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ST8W-MWCQ-QUEQ-SGMN>. Juntado em 26/06/2026 16:40:18 por ANNA COSTA.

